



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**LEI COMPLEMENTAR Nº 22/03, DE 03 DE JUNHO DE 2003.**

**“Altera o § 4º do artigo 164 da Lei Complementar nº 20, de 10 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica alterado o § 4º do artigo 164 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 20, de 10 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 164 - ... ..

§ 4º - A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida conforme lançamento efetuado pelo Departamento de Lançadoria, observando sempre os atos e atividades sujeitos ao exercício regular do poder administrativo, devendo ser cobrada da seguinte forma:

I - .....

II - .....

**Artigo 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do mês de junho de 2003.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Administrativo